

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.347, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Cria órgão de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 22 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento MPRJ nº 2013.00214479 (SEI nº 20.22.0001.0007822.2020-97),

R E S O L V E

Art. 1º - Fica criada, por transformação do órgão de execução resultante da extinção da 1ª Promotoria de Justiça junto ao X Juizado Especial Criminal da Capital, a Promotoria de Justiça de Paty do Alferes, com atribuição para toda a matéria judicial e extrajudicial no âmbito da referida Comarca.

§ 1º - Incluem-se nas atribuições da Promotoria de Justiça de Paty do Alferes as de, na área territorial do município, atuar na promoção de defesa coletiva, judicial e extrajudicial, dos direitos transindividuais relativos:

I - à educação básica e ao ensino superior, junto aos Sistemas Municipal e Estadual de Ensino, incluída a fiscalização dos programas suplementares a eles correlatos e dos programas e serviços de educação destinados a jovens e adultos, idosos e pessoas com deficiência;

II - aos serviços, programas, projetos e benefícios da política pública de assistência social, ainda que setoriais ou voltados a públicos específicos;

III - ao idoso e à pessoa com deficiência, incluída a fiscalização de equipamentos, unidades de acolhimento, centros-dias e assemelhados, independente da origem pública ou privada dos recursos empregados;

IV - à saúde, especificamente em relação a ações e serviços prestados com emprego de recursos públicos, com seus respectivos equipamentos e unidades, incluídas as políticas e programas de saúde setoriais ou destinados a públicos específicos.

§ 2º - As atribuições descritas no §1º incluem a persecução de atos de improbidade administrativa omissivos, que afetem diretamente a eficiência dos serviços prestados no âmbito dos sistemas de proteção aos direitos transindividuais mencionados nos incisos I, II, III e IV.

§ 3º - Ficam excluídas das atribuições da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Vassouras aquelas referidas nos parágrafos anteriores, mantendo-se a sua atribuição para a persecução dos atos lesivos ao patrimônio público e atos de improbidade administrativa comissivos, ainda que reflexamente comprometam as prestações estatais afetadas aos sistemas referidos acima.

§ 4º - A Promotoria de Justiça de Paty do Alferes atuará, ainda, como interveniente nas ações civis públicas ajuizadas por outros legitimados e nas ações populares que lhes forem conexas, sempre que tenham por objeto as matérias referidas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art. 2º - Serão remetidos ao órgão de execução referido no artigo 1º, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da eficácia desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de agosto de 2020.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2020.

José Eduardo Ciotola Gussem

